



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 78 /2009.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005, modificada pelas Leis nºs 1.869/05, 1.897/06, 1.952/06, 2.004/07 e 2.123/09 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 4º e 6º, do art. 3º, da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Na Planta de Situação a construção aparecerá caracterizada no lote, indicando sua posição em relação às divisas, devidamente cotadas, bem como as outras construções existentes no mesmo e as dimensões da calçada fronteira ao lote. Nesta planta deverá constar ainda, a indicação da Cota de Soleira do pavimento térreo da edificação, o esquema de destino do esgoto sanitário seja com a localização da fossa, filtro e sumidouro ou se conectado à rede de esgotos, quando esta existir e um Quadro de Áreas com as seguintes informações:

1. Área Construída Fechada;
2. Área Construída Aberta, (houver);
3. Área Total Construída, (áreas fechadas + áreas abertas);
4. Índice de Aproveitamento do Terreno;
5. Área em Projeção;
6. Taxa de Ocupação;
7. Taxa de Permeabilização.

§ 5º - ...

§ 6º - A planta de cobertura e de situação poderão estar incluídas na planta de localização”.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica alterado o **Parágrafo Único**, do **art. 69**, da **Lei nº 1.830**, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 69 - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único - Não será permitido escada em leque, sendo permitido apenas uma divisão intermediária (diagonal) no patamar com formato quadrado. Será permitido escada em caracol ou leque, apenas para acesso a terraços, a um quarto com banheiro, a salão de jogos e lazer em geral e em lojas para acesso a jirau, com diâmetro mínimo de 1,40m (um metro e quarenta centímetros)”.

Art. 3º - Fica acrescentado o **inciso V**, ao **Art. 101**, da **Lei nº 1.830**, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 101 - ...

I -

.

.

.

V - Em unidades residenciais unifamiliar e multifamiliar contendo 2 banheiros, um deles poderá ter ventilação mecânica. No banheiro de edificações comerciais com área até 40m² (quarenta metros quadrados), será permitido ventilação mecânica”.

Art. 4º - Fica alterado o **Art. 105**, da **Lei nº 1.830**, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 105 – As cozinhas e copas não poderão ter área útil menor do que 4,00m² (quatro metros quadrados), nem dimensão menor que 2,00m (dois metros).

Parágrafo Único - ...”.

Art. 5º - Fica alterado o **Parágrafo Único**, do **art. 108**, da **Lei nº 1.830**, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 108 - ...

Parágrafo Único - As lojas deverão ter banheiros com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros), não se admitindo dimensões menores do que 0,90m (noventa centímetros)”.

Art. 6º - Fica acrescentado o **Art. 152**, a **Lei nº 1.830**, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

“Art. 152 - As edificações residenciais unifamiliar e multifamiliar, com finalidades de atender programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal estão dispensadas de atender as diretrizes do Plano Diretor”.

Art. 7º - Fica acrescentado o Art. 153, a Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 153 - Nos lotes com área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) será permitida edificação multifamiliar, com 3 pavimentos e atendendo as demais diretrizes para edificação multifamiliar, desde que o lote esteja localizado em loteamento aprovado antes da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005”.

Art. 8º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de julho de 2009.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 16 / 7 / 2009

Presidente

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em, 16 / 7 / 2009

Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 7 / 2009

Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO Extra

Em, 16 / 7 / 2009

Presidente